



ACS ENGENHARIA

A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007250123-CPRP, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE**

RECURSO ADMINISTRATIVO

ACS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.727.887/0001-88, com sede na Rua Maria Aurelia Facundo da Costa 41, Conselheiro Estelita, Baturité, Ceará, CEP: 62760-000, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Sr. Antônio Claudiney de Sousa Barbosa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 20085049985 SSP/CE, e do CPF nº: 072.278.693-00 residente e domiciliado na Avenida Principal, nº 222, CEP: 62750-000, Bairro Englandeira 1, Aracoiaba, Ceará, vem, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea a), da Lei nº 8666/93, em face da decisão a qual **DECLAROU INABILIDA A EMPRESA ACS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** (CNPJ 47.727.887/0001-88), nos termos das razões demonstradas, requerendo que Vossa Senhoria reconsidere a decisão ora impugnada ou, assim não entendendo, determine o encaminhamento do presente recurso, concedendo-lhe efeito suspensivo, nos termos do Art. 109, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, à Autoridade Superior a fim de que a mesma aprecie as razões recursais.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição do Art. 109, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.666/93, e conforme consta na Ata da 1º Sessão, é atribuído a qualquer licitante apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da habilitação ou inabilitação da licitante.

Desta forma, a intenção recursal da Recorrente é admitida em 19/10/2023 (quinta-feira), data da publicação do resultado de Habilitação, iniciando-se assim a contagem do prazo recursal dia 20/10/2023 (sexta-feira), primeiro dia útil subsequente, findando-se na data de 25/10/2023 (quarta-feira). Portanto, resta plenamente tempestivo o presente Recurso Administrativo.



2. DOS FATOS

Esta licitante é uma empresa séria, reconhecida por seus trabalhos na área, tanto no que se refere à qualidade do seu serviço, quanto pela sua competitividade comercial, portanto, uma concorrente que é desejada pela Administração Pública em todas as licitações.

Desta feita, o pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, tornou pública a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007250123-CPRP mediante as condições estabelecidas no Edital correspondente e seus respectivos anexos, cujo objeto visa a "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA, DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOIM/CE"

Com a realização da fase de habilitação, após análise da documentação das licitantes a Nobre Comissão de Licitação decidiu por inabilitar a empresa recorrente, alegando o cumprimento ilegal das exigências editalícias estando assim inapta a participar da segunda fase, conforme divulgado pela Comissão de Licitação deste Município. (edital publicado no Jornal de Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado - edição do dia 19/10/2023).

Alega em síntese, na ata de resultado de habilitação, que as documentações apresentadas pela empresa recorrente não atendem aos requisitos constantes nos itens 4.4.2.1.1 e 4.4.3.4.1, subitem I) "Projeto, Orçamento E Fiscalização De Subestação Aérea De 225 Kva/13.800-3801220v"



FINALIDADE: ANÁLISE DOS SUBITENS 4.2.3.1.2.2 E 4.2.4.1 - DA HABILITAÇÃO, DO EDITAL.

RESULTADO DA ANÁLISE

OS ANÁLISE DE FALHADA DOS DOCUMENTOS, FOI OBSERVADO QUE AS EMPRESAS LISTADAS ABAIXO:

- MARIA SIMÃO DA SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 07.203.907/0001-05, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.2.3.1.2.2 E 4.2.4.1 (ITENS e, h, i)
- JK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 50.452.450/0001-93, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM B, D, E, F, I
- ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO, CNPJ Nº 26.803.040/0001-85, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM a, b, h, i
- ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 47.727.887/0001-88, NÃO ATENDEU O SUBITENS 4.4.2.1.1 E 4.4.3.4.1, ITÉM I

AS DEMAIS EMPRESAS ATENDERAM OS SUBITENS 4.2.3.1.2.2 E 4.2.4.1 DO EDITAL.

Diante disto, esta licitante, ora recorrente, vem por meio deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** requerendo seu recebimento e provimento total. Desse modo, aponta-se abaixo os fundamentos que justificam o presente recurso, conforme exposição a seguir. A licitante recorrida deve ser declarada habilitada, como será demonstrado a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos.

2. DAS RAZÕES

2.1 A Empresa Recorrente, foi declarada inabilitada por não apresentou prova de execução para itens 4.42.1.1 e 4.4.3.4.1, subitem I) "Projeto, Orçamento E Fiscalização De Subestação Aérea De 225 Kva/13.800-3801220v"

4.2.3.1.2.2:

- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO;
- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA;
- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA;
- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL;
- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA (PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDROSANITÁRIO);
- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE (PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDROSANITÁRIO);
- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS (PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDROSANITÁRIO);
- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA;
- PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V.



ACS ENGENHARIA
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



Primeiramente, podemos perceber que foi demonstrado no acervo de número 316101/2023CAT - do profissional ADEMILSON DE OLIVEIRA SENA, item i): PROJETO / FISCALIZAÇÃO DA OBRA: INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JORGE GOMES DE FIGUEIREDO E PARA UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) NO MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, foi demonstrado nesse acervo a seguir que serve para tanto operacional/profissional, segue a imagem que demonstra demarcado o serviço:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
316101/2023

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ADEMILSON DE OLIVEIRA SENA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADEMILSON DE OLIVEIRA SENA**
Registro: **359170CE** RNP: **0620666412**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA

Número da ART: **CE20231272594** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/09/2023 Baixada em: 04/09/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BATURITÉ** CPF/CNPJ: **07.387.343/0001-08**
Endereço do contratante: PRAÇA DA MATRIZ, S/N CENTRO Nº: S/N
Complemento: PALACIO ENTRE RIOS Bairro: CENTRO
Cidade: BATURITÉ UF: CE CEP: 62780000
Contrato: Celebrado em: 04/04/2023 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do contrato: R\$ 7.372,00
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA Ovidio Vitoriano Soares Barbosa Nº: 299
Complemento: ESCOLA TEMPO INTEGRAL E UP DE BATURITÉ Bairro: SANHARÃO
Cidade: BATURITÉ UF: CE CEP: 62780000
Coordenadas Geográficas: -4.342172, -38.867533
Data de início: 10/04/2023 Previsto de término: 10/10/2023
Finalidade:
Proprietário: **MUNICÍPIO DE BATURITÉ** CPF/CNPJ: 07.387.343/0001-08

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 80 - Projeto: 3000,00 metro quadrado; 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11.9.17.1 - AÉREA DE ENERGIA ELÉTRICA 80 - Projeto: 5000,00 metro quadrado; 18 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 80 - Projeto: 3000,00 metro quadrado; 18 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11.9.17.1 - AÉREA DE ENERGIA ELÉTRICA 80 - Projeto: 5000,00 metro quadrado;**

Observações:
PROJETO / FISCALIZAÇÃO DA OBRA: INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JORGE GOMES DE FIGUEIREDO E PARA UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) NO MUNICIPAL DE BATURITÉ-CE



Atividade Técnica: 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 80 - Projeto 5000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11.9.17.1 - ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA 80 - Projeto 5000.00 metro quadrado; 15 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 80 - Projeto 5000.00 metro quadrado; 15 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11.9.17.1 - ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA 80 - Projeto 5000.00 metro quadrado;

Observações

PROJETO: FISCALIZAÇÃO DA OBRA: INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-3801220V NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JORGE GOMES DE FIGUEIREDO E PARA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) NO MUNICIPAL DE BATURITÉ-CE.

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 316101/2023
05/09/2023, 09:53
xydC2

Conforme apresentado na imagem acima, demonstra que nosso acervo tem a capacidade técnica ideal para o **ITEM (i)** solicitado, e foi demonstrado com anexo de imagens provando os acervos que foram protocolados.

3. DO DIREITO

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, **com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados**, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).



A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (*vide* acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

I. Da suposta ausência de prova de execução.

Após o resultado de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa recorrente foi surpreendida pela decisão que a declarou inabilitada. A empresa licitante foi declarada inabilitada, por não apresentou prova de execução para: "itens 4.42.1.1 e 4.4.3.4.1, subitem I) "Projeto, Orçamento E Fiscalização De Subestação Aérea De 225 Kva/13.800-3801220v"

Ocorre que a empresa recorrente apresentou acervos técnicos comprovando que seus profissionais técnicos executou atividades compatíveis com os itens solicitados no Edital, conforme foi comprovado acima.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos **que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 2730/2015-Plenário-TCU).

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o



formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."(Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

III. DOS PEDIDOS

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins **anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame**.
- c) e por fim, requer, ainda, que caso, Vossa Senhoria, mantenha a decisão que inabilitou a empresa **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** que o recurso seja remetido à Autoridade Superior Competente para análise e decisão de mérito.

Termos em que pede deferimento.

Baturite/CE, em 25 de outubro de 2023.

ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA:07227869300
Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA
BARBOSA:07227869300

ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA
DIRETOR
CPF: 072.278.693-00
RG:20085049985 SSP/CE